



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ÓRGÃO PROMOVENTE: Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEIS PELO TR: Paula Vasconcelos Pinheiro
Função: Secretária de Saúde.

APRESENTAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - SECRETARIA DE SAÚDE

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário suprir a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Novo Oriente/CE, para contratação de empresa para realização dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA (PREVENTIVA E CORRETIVA), DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, pois a prefeitura não possui profissionais capacitados para realizar manutenções nos equipamentos no seu quadro de servidores.

Considerando a necessidade que todos os estejam em pleno funcionamento e as manutenções são imprescindíveis devido ao uso constante, que quase sempre estes equipamentos apresentam desgastes ou defeitos. Sendo necessária a manutenção contínua.

Considerando ainda que a manutenção aumenta a vida útil dos equipamentos diminuindo o gasto da Secretaria Municipal de Saúde com a aquisição de novos equipamentos.



ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	QTDE. TOTAL
01	Serviços de manutenção contínua preventiva dos equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente CE.	Mensal	12	R\$ 7.016,67	R\$ 84.200,04
02	Serviços de manutenção contínua corretiva dos equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente CE.	Serviço	120	R\$ 608,33	R\$ 73.000,00

VALOR TOTAL: 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

LISTA DE EQUIPAMENTOS COM PREVISÃO DE MANUTENÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. TOTAL	HOSPITAL	UBS	LABORATÓRIO
01	AUTOCLAVES A VAPOR SATURADO SOBRE PRESSÃO	UND	02	02		
02	BERÇO AQUECIDO	UND	01	01		
03	CADEIRAS	UND	07		07	
04	MOCHO	UND	07		07	
05	SELADORA	UND	06		06	
06	FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER	UND	07		07	
07	AUTOCLAVE	UND	06		06	
08	COMPRESSOR	UND	07		07	
09	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	10		10	
10	MICROMOTOR + CONTRA ANGULO	UND	07		07	
11	RAIO - X	UND	01		01	
12	ULTRASSOM PARA RASPAGEM	UND	01		01	
13	ANALISADOR SEMI AUTOMÁTICO BIOQUIMICA BIOPLUS BIO 200	UND	01			01
14	BALANÇA DE PRECISÃO	UND	01			01
15	HOMOGENIZADOR	UND	01			01
16	AGITADOR STANDARD	UND	01			01



Local da prestação dos Serviços

Local da prestação dos Serviços	Endereço
Unidade Odontológica Móvel	
Unidade básica de Saúde – Centro de Saúde	Rua Coelho da Silva, s/nº Centro, Novo Oriente Ce
Unidade básica de Saúde – UBS Açude Oriente I	Av. Ulisses Guimarães, s/nº Açude Oriente, Novo Oriente Ce
Unidade básica de Saúde – UBS Lagoa do Tigre Norte	Rua Padre José Prado, s/nº Centro, Novo Oriente Ce
Unidade básica de Saúde – UBS Palestina	Distrito de Palestina , s/nº, Novo Oriente Ce
Unidade básica de Saúde – UBS Santa Maria	Distrito de Santa Maria , s/nº, Novo Oriente Ce
Unidade básica de Saúde – UBS Agrovila	Sítio Agrovila , s/nº, Novo Oriente Ce



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.010/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção contínua preventiva dos equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente CE.	Mensal	12		
02	serviços de manutenção contínua corretiva dos equipamentos e aparelhos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente CE.	Serviço	120		
VALOR TOTAL:					

PRAZOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE**



ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.010/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, abaixo subscrito(a), DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope “02” – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE**



ANEXO IV
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.010/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU
COOPERATIVA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n° _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal n° 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 147/14.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

(carimbo e assinatura do Contabilista)



ANEXO V
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE.
PROCESSO N.º: 08.010/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, abaixo subscrito(a), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM: (NOME DA LICITANTE CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente, Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, através da Secretaria de _____, representada, nesse caso, por (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), inscrito(a) no CPF o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome da licitante contratada), situada no endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita na RFB sob o n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º 08.010/2021;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.**

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário.**



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força JUNHO, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.

CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Não é permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público _____ portador do CPF nº _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA JUNHOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força JUNHOR ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força JUNHOR e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **NOVO ORIENTE/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

NOVO ORIENTE - CE, ____ de _____ de 20 ____



**PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE**



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA